



Câmara Municipal de Porto Alegre

Parecer nº 383/25

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que Institui a Patrulha de Atendimento à Mulher (PATAM) como política pública permanente da Guarda Municipal de Porto Alegre.

O projeto apresenta vício de iniciativa, uma vez que as leis que disponham sobre a criação de órgãos da administração pública são de iniciativa privativa do Prefeito, por força do art. 61, § 1º, inc. II, alínea "b" c/c art. 29 ambos da Constituição da República.

A proposta também não observa às competências privativas (materiais) do Prefeito interferindo no exercício da direção, organização e funcionamento da administração municipal, nos termos do art. 84, inc. II e inc. VI, alínea "a" da Constituição da República. E, por conseguinte, viola o princípio da independência e harmonia entre os poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República.

Isso posto, a proposição em questão é inconstitucional.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Nyland, Procurador**, em 21/04/2025, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0890376** e o código CRC **77F9130A**.